



A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU convoca as famílias beneficiárias do Auxílio-Moradia, removidas involuntariamente decorrente de situação de emergência ou calamidade, ou de intervenções de responsabilidade ou participação do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o reassentamento definitivo por parte do Estado, cujas concessões estão relacionadas no ANEXO I deste Edital, a atualizarem seus dados cadastrais para fins de hierarquização e indicação ao atendimento habitacional em unidades habitacionais a serem disponibilizadas pela COHAB-SP, no âmbito do convênio celebrado entre as duas instituições para implantação de Habitações Populares na Cidade de São Paulo.

Todas as famílias que atenderem ao chamado deste Edital serão hierarquizadas, de acordo com os requisitos gerais de enquadramento e critérios específicos de classificação da COHAB-SP e comporão a lista das famílias classificadas para indicação de atendimento em uma das unidades habitacionais a serem disponibilizadas pela COHAB-SP.

1. DO CONVÊNIO

- 1.1. O convênio firmado tem por objeto a conjugação de esforços entre a CDHU e a COHAB-SP para a formulação de programas e ações, mediante a cooperação financeira para viabilizar a implantação de Habitações de Interesse Social (HIS) e de Mercado Popular (HMP) por meio do Programa de Parceria Público-Privada – PPP - do Município de São Paulo.
- 1.2. A cooperação financeira compreende a Constituição de Garantias Subsidiárias pela CDHU, para os pagamentos das contraprestações a serem realizadas pela COHAB-SP, nos termos dos contratos das parcerias público-privadas firmados pela COHAB-SP, derivados da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018.
- 1.3. Em contrapartida, a CDHU indicará à COHAB-SP 39% (trinta e nove por cento) das famílias que comporão parcialmente a lista de beneficiários correspondentes às unidades habitacionais a serem implantadas no município de São Paulo.

2. DAS UNIDADES HABITACIONAIS

- 2.1. A CDHU poderá indicar demanda para até 4.733 (quatro mil, setecentos e trinta e três) unidades habitacionais, previstas para serem entregues em etapas até o final do exercício de 2026, a serem implantadas em áreas urbanas do Município de São Paulo e distribuídas em seis lotes/regiões:
 - LOTE 1 – SUBPREFEITURA IPIRANGA
 - LOTE 2 – SUBPREFEITURA MOOCA
 - LOTE 7 – SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
 - LOTE 9 – SUBPREFEITURA LAPA
 - LOTE 11 – SUBPREFEITURA LAPA
 - LOTE 12 – SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

2.2. No momento da atualização cadastral, as famílias deverão informar até 3 (três) municípios de interesse para a moradia definitiva, hierarquizando da primeira a terceira opção para melhor direcionamento da demanda.

2.2.1. Caso uma ou mais escolhas recaiam sobre o município de São Paulo, a família deverá indicar a região de interesse (Centro, Norte, Sul, Leste ou Oeste)

3. DOS REQUISITOS GERAIS DE ENQUADRAMENTO:

As famílias cadastradas deverão comprovar enquadramento nas condições prévias para o atendimento habitacional pela COHAB-SP:

- a) Renda familiar bruta mensal entre 1 (um) e 10 (dez) salários mínimos, admitido o atendimento parcial a famílias com renda bruta mensal entre 10 (dez) e 20 (vinte) salários nos termos do artigo 5º, "h" do Estatuto Social da COHAB-SP;
- b) Que não sejam proprietárias e/ou compromissárias compradoras e nem possuidoras de financiamento de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional;
- c) Não tenham sido contempladas anteriormente por quaisquer programas habitacionais promovidos pelos poderes públicos municipais, estaduais ou federais, ou outros agentes promotores públicos ou privados de atendimento habitacional;
- d) Preferencialmente integrem ou venham a integrar os cadastros municipais, podendo incluir cadastros da União e/ou do Estado, decorrentes de ações conjuntas devidamente formalizadas de convênios ou instrumentos congêneres de parceria.

4. DA RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.1. Em todo e qualquer empreendimento produzido e/ou comercializado no âmbito da PPP da Habitação Municipal, serão observadas as seguintes cotas, desde que atendidos os requisitos gerais de enquadramento:

- a. Reserva de 3% das unidades habitacionais para famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, cuja comprovação se dará meio da apresentação de laudo médico que ateste a deficiência;
- b. Reserva de 3% das unidades habitacionais para famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s), cuja comprovação se fará por meio de documento de identidade oficial que comprove a condição de idoso do beneficiário;
- c. Reserva de 3% das unidades habitacionais para famílias compostas de criança(s) na primeira infância (idade até 6 anos).

4.2. As famílias que declararem enquadramento nas condições acima irão integrar a lista das famílias indicadas para atendimento na Cota Reserva e receberão número de classificação sequencial, dentro de cada Cota Reserva. Esse número classificatório estabelecerá a ordem de chamada até o esgotamento das unidades habitacionais destinadas a estas cotas, por empreendimento. Além dos titulares, cuja quantidade

será igual ao número de moradias reservadas para estas famílias, comporão também a lista, para formação da lista reserva, as famílias suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de titulares, para imediata substituição de eventuais famílias desclassificadas ou desistentes.

- 4.3. A ordem classificatória de cada família, dentro de cada Grupo de Cota Reserva, será estabelecida, nesta ordem e cumulativamente pelos seguintes critérios de vulnerabilidade adicionais de classificação:

Ordem	Critério de Vulnerabilidade
1 ^o	Famílias beneficiárias de Auxílio-Moradia há mais tempo
2 ^o	Família com pessoa com deficiência
3 ^o	Família com idoso(s)
4 ^o	Família com menor renda per capita
5 ^o	Família monoparental, com responsável mulher, e maior número de dependentes
6 ^o	Família monoparental, com responsável mulher ou homem, com presença de menor
7 ^o	Família com maior número de dependentes

- 4.4. Permanecendo o empate a classificação será determinada por sorteio, a ser realizado na Sede da CDHU e prévia divulgação.

- 4.5. Famílias que não atenderem à convocação deste Edital e não atualizarem seus dados cadastrais, poderão também, a exclusivo critério da CDHU, compor a lista de famílias indicadas para atendimento na Cota Reserva, no entanto, receberão número classificatório subsequente, dentro de cada Grupo de Cota Reserva, ao das famílias que atenderam à convocação deste Edital.

- 4.5.1. Neste caso, os dados a serem considerados para a hierarquização (Grupo de Cota Reserva e classificação) serão aqueles fornecidos pelas famílias na data do último recadastramento realizado na CDHU.



4.6. Todos os cadastrados na Cota Reserva participarão do processo de seleção em um único grupo, ainda que se enquadrem em 2 ou nos 3 Grupos. Para formação destes grupos, o sistema irá considerar, nesta ordem:

- a) Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s), cuja comprovação se fará por meio de documento de identidade oficial que comprove a condição de idoso do beneficiário, participarão do Grupo de Cota Reserva dos **IDOSOS**;
- b) Famílias que declararem fazer parte do núcleo familiar pessoa(s) com deficiência, participarão do Grupo de Cota Reserva dos **DEFICIENTES**, excluídas as famílias designadas a Reserva de Idosos
- c) Famílias que declararem possuir no núcleo familiar criança(s) na primeira infância (idade até 6 anos), participarão do Grupo de Cota Reserva das **FAMÍLIAS COM CRIANÇA(S) NA PRIMEIRA INFÂNCIA**, excluídas as famílias designadas a Reserva de Idosos e Reserva dos Deficientes.

4.7. Não havendo famílias no percentual estabelecido para Cota Reserva, as unidades habitacionais remanescentes serão disponibilizadas para seleção de famílias pelos demais critérios.

5. DA HIERARQUIZAÇÃO, DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Dentre os beneficiários com cadastro atualizado junto à CDHU, preenchidos os demais requisitos, aplicar-se-á 01 (um) ponto para cada uma das situações abaixo descritas:

- a. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- b. Famílias com ônus excessivo de aluguel que comprometa 30% do salário ou mais, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;
- c. Famílias beneficiárias do Programa Auxílio-Moradia concedido pela SH/CDHU há mais de 10 anos.

5.2. A hierarquização das famílias que comporão as listas a serem encaminhadas à COHAB-SP, considerando as informações fornecidas no ato da atualização do cadastro, obedecerá aos mesmos critérios utilizados por aquele órgão, observando-se os seguintes agrupamentos:

GRUPO I: Deste grupo farão parte, exclusivamente, as famílias priorizadas pela COHAB-SP, residentes em áreas de intervenção dispostas nos subitens 3.7.2.3, 3.9.4 e 3.12.2.3 do Anexo II do Edital da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018.



GRUPO II: Famílias que residam ou que trabalhem no distrito de influência ou em distritos limítrofes ao do empreendimento.

GRUPO III: Famílias com enquadramento em 03 critérios, conforme item 5.1 deste Edital

GRUPO IV: Famílias com enquadramento em 02 critérios, conforme item 5.1 deste Edital

GRUPO V: Famílias com enquadramento em 01 critério, conforme item 5.1 deste Edital

5.3. Após agrupadas, as famílias receberão número de classificação sequencial, dentro de cada grupo. Esse número classificatório estabelecerá a ordem de chamada, até o esgotamento das unidades habitacionais de cada agrupamento, por empreendimento, que serão disponibilizadas pela COHAB-SP;

5.4. Após descontadas as unidades habitacionais destinadas aos grupos da cota reserva (idosos, deficientes e famílias com criança(s) na primeira infância), a distribuição das unidades habitacionais remanescentes obedecerão aos seguintes percentuais:

GRUPO II: 50% das unidades habitacionais remanescentes de cada empreendimento disponibilizado para comercialização pela COHAB-SP

GRUPO III: 25% das unidades habitacionais remanescentes de cada empreendimento disponibilizado para comercialização pela COHAB-SP

GRUPO IV: 15% das unidades habitacionais remanescentes de cada empreendimento disponibilizado para comercialização pela COHAB-SP

GRUPO V: 10% das unidades habitacionais remanescentes de cada empreendimento disponibilizado para comercialização pela COHAB-SP

Nota: Vide também os esclarecimentos descritos no item 6 deste Edital.

5.5. A ordem classificatória de cada família, dentro de cada Agrupamento, será estabelecida, nesta ordem e cumulativamente pelos seguintes critérios de vulnerabilidade adicionais de classificação:



Ordem	Critério de Vulnerabilidade
1 ^º	Famílias beneficiárias de Auxílio-Moradia há mais tempo
2 ^º	Família com pessoa com deficiência
3 ^º	Família com idoso(s)
4 ^º	Família com menor renda per capita
5 ^º	Família monoparental, com responsável mulher, e maior número de dependentes
6 ^º	Família monoparental, com responsável mulher ou homem, com presença de menor
7 ^º	Família com maior número de dependentes

5.6. Permanecendo o empate a classificação será determinada por sorteio, a ser realizado na Sede da CDHU e prévia divulgação.

5.7. Famílias que não atenderem à convocação deste Edital e não atualizarem seus dados cadastrais, poderão também, a exclusivo critério da CDHU, compor a lista de famílias indicadas para atendimento, no entanto, receberão número classificatório subsequente, dentro de cada agrupamento, ao das famílias que atenderam à convocação deste Edital.

5.7.1. Neste caso, os dados a serem considerados para a hierarquização (agrupamento e classificação) serão aqueles fornecidos pelas famílias na data do último recadastramento realizado pela CDHU.

5.8. Esgotadas as famílias enquadradas em um determinado agrupamento, serão convocadas as famílias do agrupamento imediatamente subsequente.

6. DO ENCAMINHAMENTO DAS LISTAS À COHAB/SP

6.1. Considerando que os empreendimentos de cada lote serão implantados em fases, com previsão de entrega até o final do exercício de 2026, as listas hierarquizadas serão segmentadas por empreendimento e entregues em etapas, conforme solicitadas pela COHAB-SP, de acordo com sua própria estratégia de implantação dos empreendimentos e baseados no cronograma físico-financeiro das obras.

6.2. A formação de cada lista deverá considerar e obedecerá aos seguintes critérios:

6.2.1. Quantidade de unidades habitacionais disponíveis para o novo empreendimento, na proporção de 39% (trinta e nove por cento) do total de unidades habitacionais do empreendimento para a lista de titulares e 50% (cinquenta por cento) da quantidade de titulares como lista reserva (suplentes), para imediata substituição de eventuais famílias desclassificadas ou desistentes. Ex.: Empreendimento com 401 unidades habitacionais, a lista a ser encaminhada deverá conter 157 famílias titulares e 81 famílias suplentes.

6.2.2. Os municípios/regiões escolhidos pelas famílias no momento da atualização cadastral, conforme item 2 e seus subitens deste Edital.

6.2.3. Essa lista será subdividida entre as famílias da Cota Reserva (Idosos, Deficientes e Famílias com Crianças na Primeira Infância) e, após descontadas as moradias destinadas para eles, as moradias remanescentes serão distribuídas entre as famílias dos Agrupamentos II, III, IV e V, conforme exemplificado no quadro abaixo:

EMPREENHIMENTO		EXEMPLO 1		
TOTAL DE UH'S DO EMPREENHIMENTO		401		
UH'S DESTINADAS A ATENDIMENTO CDHU (39%)		157		
GRUPOS DE ATENDIMENTO		Beneficiários	Suplentes	Total
IDOSOS (3%)		5	3	8
DEFICIENTES (3%)		5	3	8
PRIMEIRA INFÂNCIA (3%)		5	3	8
POPULAÇÃO GERAL (REMANESCENTES)	Grupo II (50 %)	71	36	107
	Grupo III (25%)	36	18	54
	Grupo IV (15%)	21	11	32
	Grupo V (10%)	14	7	21
TOTAL		157	81	238

6.2.4. As famílias que comporão essa lista serão aquelas primeiras hierarquizadas em cada grupo de cota e em cada agrupamento, de acordo com:

6.2.4.1. Os critérios específicos de classificação (item 5.1 e 5.2); e

- 6.2.4.2. Os municípios/regiões escolhidos pela família no momento da atualização cadastral.
- 6.2.5. Em caso de empate, serão aplicados os Critérios de Vulnerabilidade (itens 4.5 e 5.5). Permanecendo o empate, o número classificatório será determinado por sorteio.
- 6.2.6. As famílias com número de classificação posterior às famílias da lista encaminhada, permanecem no cadastro para concorrer à composição das próximas listas, à medida que os próximos empreendimentos forem sendo liberados pela COHAB-SP.
- 6.2.7. As famílias que não forem aproveitadas pela COHAB-SP, seja por desclassificação por motivos específicos, falta de interesse no empreendimento para o qual a família foi convocada ou suplente não convocado, voltam a compor a lista geral para concorrer à composição das próximas listas, à medida que os próximos empreendimentos forem sendo liberados pela COHAB-SP.
- 6.2.7.1. Famílias desclassificadas pelos motivos expostos no item 3.b deste Edital, ou seja, famílias comprovadamente proprietárias, compromissárias compradoras, ou possuidoras de financiamento de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional, não poderão concorrer à composição das próximas listas;
- 6.2.7.2. Famílias desclassificadas pelos motivos expostos no item 3.c. deste Edital, o seja, comprovadamente contempladas anteriormente por quaisquer programas habitacionais promovidos pelos poderes públicos municipais, estaduais ou federais, ou outros agentes promotores públicos ou privados de atendimento habitacional, não poderão concorrer à composição das próximas listas;
- 6.2.8. Para composição de cada lista, à medida que cada empreendimento for sendo liberado pela COHAB-SP, todo processo se reinicia, conforme descrito a partir do item 6.2 e todos seus subitens, obedecendo-se as seguintes premissas:
- 6.2.8.1. Cálculo da quantidade de famílias que comporão a nova lista, a partir do número de unidades habitacionais disponíveis para o novo empreendimento, na proporção de 39% (trinta e nove por cento) do total de unidades habitacionais do empreendimento para a lista de titulares e 50% (cinquenta por cento) da quantidade de titulares como lista reserva (suplentes).
- 6.2.8.2. Suprime-se do cadastro para composição dessa nova lista todas as famílias já atendidas nos empreendimentos anteriores.



- 6.2.8.3. Reinclue-se para composição dessa nova lista todas as famílias que não forem aproveitadas pela COHAB-SP nos empreendimentos anteriores, conforme descrito no item 6.2.7 deste Edital, exceto aquelas que compõem listas cujos empreendimentos ainda estejam em processo de comercialização, sejam elas titulares ou suplentes.

DA CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.3. A COHAB-SP, após validação das listas classificatórias, irá remetê-las à Concessionária, que convocará os candidatos para a fase operacional de triagem documental e apoio às famílias junto ao Agente Financeiro para contratar os financiamentos destinados à aquisição das respectivas unidades habitacionais, observando rigorosamente a ordem de classificação, por agrupamento.
- 6.4. Os candidatos serão convocados pela Concessionária, pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) e por meios eletrônicos (e-mail, sms, whatsapp) para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, compareçam em local e horário definidos, apresentando a documentação exigida para a obtenção do financiamento;
- 6.5. Decorrido o prazo indicado no subitem anterior sem comparecimento da família, nem motivo justificado do atendimento à convocação, a Concessionária expedirá nova convocação, dando prazo de mais 10 (dez) dias para que a família compareça;
- 6.6. O não atendimento à segunda convocação implicará na exclusão da família ausente ou silente e imediata convocação da(s) família classificada(s) na sequência da lista;
- 6.7. As condições e os requisitos para ter o crédito aprovado serão os definidos pelo Agente Financeiro e as famílias deverão atendê-los plenamente, caso contrário terão o crédito indeferido e darão lugar à família classificada em seguida na lista;
- 6.8. O eventual indeferimento para a aquisição de unidades habitacionais no âmbito da PPP da Habitação Municipal não prejudica o atendimento pelos demais programas e ações da CDHU.

DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

A atualização do cadastro das famílias beneficiárias do Auxílio-Moradia da CDHU, listadas cujas concessões estão listadas ANEXO I deste Edital serão realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico que poderá ser acessado pelo link: <https://cdhuonline.cdhu.sp.gov.br/atualizacao-cadastral-auxilio-moradia>



7.1. PERÍODO DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO:

O acesso e preenchimento do formulário eletrônico para atualização cadastral poderá ser realizado a partir das 12h00 do dia 09/03/2022

7.1. As informações fornecidas para esta convocação são de inteira responsabilidade de cada convocado. Na constatação de eventual inveracidade, falsidade nas declarações ou o não enquadramento em um ou mais critérios deste Edital e/ou na Legislação Vigente poderão implicar na desclassificação da família, além de configurar crime previsto no Código Penal Brasileiro.

7.2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

- a. Acessar o site da Central de Serviços ao Mutuário da CDHU pelo link: <https://cdhuonline.cdhu.sp.gov.br/atualização-cadastral-auxilio-moradia>
- b. Caso já tenha senha cadastrada, informe seus dados (CPF ou E-mail e senha) e passe para o item "l",
- c. Caso não tenha senha cadastrada, clique em "Cadastre-se aqui"
- d. Validação do e-mail: informar um e-mail válido
- e. Clique em "Continuar"
- f. Acesse a caixa do e-mail informado para identificar o "Código de Validação", encaminhado por atendimento@cdhu.sp.gov.br com o assunto: "CDHU-Validação de E-mail Portal". Caso não tenha recebido verifique a Caixa de Lixo Eletrônico ou SPAM
- g. Complete o cadastro preenchendo os dados solicitados:
 - Código de validação
 - CPF
 - Celular
 - Data de nascimento
- h. Crie e confirme sua senha de acesso com no mínimo 6 caracteres, contendo letra maiúscula, minúscula, número e caractere especial
- i. Clique na declaração de ciência da LGPD e clique em "Enviar"
- j. Após o cadastro, realize o login com o e-mail e senha cadastrados
- k. Você será redirecionado para a página "Atualização Cadastral Auxílio Moradia"
- l. Preencha todos os dados solicitados
- m. Antes de finalizar o cadastro a família deve conferir os dados informados
- n. Clique em "Atualizar cadastro", irá aparecer a mensagem "Atualização enviada com sucesso"
- o. O cadastrado irá receber e-mail com confirmação da atualização cadastral



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A validade deste edital abrange desde a data de sua abertura, no dia 09/03/2022, até que se alcance a formação da última lista para o último empreendimento disponibilizado pela COHAB-SP, ou até que se esgote toda a demanda, ou seja, até que não haja mais famílias elegíveis, nos termos deste Edital, para indicação de atendimento à COHAB-SP, o que ocorrer primeiro.
- 8.2. Para formação da primeira lista do primeiro empreendimento a ser disponibilizado pela COHAB-SP, serão consideradas todas as famílias que atualizarem seu cadastro, nos termos deste edital, num prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no site da CDHU, conforme item 7.1 deste Edital.
- 8.3. Para formação das demais listas, serão consideradas todas as famílias que atualizarem seu cadastro até 5 dias antes da data para apresentação da lista de cada empreendimento subsequente à COHAB-SP.
- 8.3.1. Considerando que as datas para apresentação dessas listas subsequentes ainda não são conhecidas, mantenha seu cadastro atualizado, sempre que possível, com periodicidade mínima de 1 (uma) vez ao ano, sendo obrigatória a atualização cadastral do mês de aniversário do titular do benefício.
- 8.3.2. A CDHU manterá o site atualizado com informações sobre novos empreendimentos e enviará SMS à família para recomendar a realização de atualização dos dados cadastrais
- 8.4. O resultado final de cada lista classificatória de cada empreendimento será divulgada pela CDHU, em seu próprio site e nos meios de comunicação disponíveis.
- 8.5. As famílias beneficiárias do Programa Auxílio-Moradia, especialmente aquelas cujas concessões estão relacionadas no Anexo I deste edital, são prioritárias para essa oportunidade, no âmbito do convênio firmado com a COHAB-SP, mas não há garantia de atendimento, visto que estas deverão submeter-se, além dos critérios deste edital, às regras do agente financeiro.
- 8.6. Novas famílias que passem a integrar o rol de famílias com direito à concessão de Auxílio Moradia, pela necessidade futura de remoção involuntária - decorrente de situação de emergência ou calamidade, ou de intervenções de responsabilidade ou participação do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o reassentamento definitivo por parte do Estado - poderão também compor a lista das famílias classificadas para indicação de atendimento em uma das unidades habitacionais a serem disponibilizadas pela COHAB-SP.
- 8.6.1. Na hipótese acima, a CDHU irá publicar edital(is) e/ou lista(s) complementar(es) informando da inclusão dessas novas famílias.



- 8.7. As famílias convocadas pela Concessionária deverão submeter-se a todas as regras e critérios para atendimento habitacional da COHAB-SP, ainda que esses critérios não estejam explicitados neste Edital.
- 8.8. Famílias que não puderem comprovar enquadramento nas unidades habitacionais destinadas às cotas, conforme item 4.1. deste Edital, poderão ser desclassificadas e darão à família classificada(s) na sequencia da lista.
- 8.9. Famílias que não atenderem aos critérios das cotas e, não sendo possível a hierarquização nos Grupos II, III, IV ou V, conforme item 5.2 deste Edital, não comporão a lista das famílias classificadas para indicação de atendimento em uma das unidades habitacionais a serem disponibilizadas pela COHAB-SP.